

PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Dispõe sobre a instituição do título “Empresa Amiga da Juventude” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas e Vagner Augusto Costa e João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Jonathan Gomes Ferreira de Souza, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o título “**Empresa Amiga da Juventude**”, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou com filiais no Município de Santana de Parnaíba, que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim considerados aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º Poderão receber o título de que trata esta Lei as empresas que atenderem a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para a contratação de adolescentes e jovens, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, sem experiência profissional anterior, como forma de primeiro emprego;

II – realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações de proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV – manter parcerias com entidades executoras de programas de inclusão, visando à contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º O título concedido com base nesta Lei terá validade de 2 (dois) anos, podendo

ser renovado por igual período.

Art. 4º A empresa detentora do título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em peças publicitárias e materiais de divulgação institucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 338

O objetivo central da presente proposição é estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais em nosso município a promover ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. A proposta se assemelha ao modelo do selo “**Empresa Amiga da Criança**”, amplamente reconhecido em diversas cidades, mas adaptado para o público jovem, que ainda enfrenta grandes dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho. A iniciativa busca, portanto, gerar uma rede de empresas comprometidas com a formação e a capacitação dos jovens, promovendo oportunidades para aqueles que estão em busca de seu primeiro emprego ou que necessitam de formação profissional para ingressar no mundo do trabalho.

A concessão do título “**Empresa Amiga da Juventude**” será feita às empresas que atendam, no mínimo, uma das seguintes condições:

Reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para contratação de adolescentes e jovens, com idades de 14 a 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego.

Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas à proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem.

Oferecer cursos de profissionalização direcionados a adolescentes e jovens.

Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, visando à contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, especificamente na modalidade de jovem aprendiz.

Este título será concedido pelo período de **02 anos**, podendo ser renovado caso a empresa continue atendendo, ao menos, uma das condições previstas na Lei.

Uma vez concedido, as empresas tituladas como “**Empresa Amiga da Juventude**” poderão utilizar o título em suas campanhas publicitárias, divulgações comerciais e outras ações de marketing. A proposta também prevê que o **Poder Executivo**, a seu critério, poderá conceder outros benefícios, incentivos ou até isenções fiscais para as

empresas que se destacarem na implementação das ações propostas, criando, assim, um ciclo positivo de engajamento e comprometimento com a causa da juventude.

Este projeto visa, portanto, fortalecer a rede de apoio à juventude, oferecendo oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento profissional. O impacto esperado é significativo, pois ao fomentar a inclusão dos jovens no mundo do trabalho, estaremos contribuindo para a redução das desigualdades sociais, ampliando o acesso à educação e à qualificação profissional e, consequentemente, gerando uma sociedade mais justa e equilibrada. As empresas, por sua vez, terão a oportunidade de se destacar como agentes de transformação social e fortalecer sua imagem no mercado, ao associar suas marcas a uma causa nobre e relevante para o futuro da comunidade.

Por fim, diante da relevância da medida, que atende ao maior interesse público, solicito a apreciação dos nobres Pares para que o **Projeto de Lei** anexo seja aprovado, seguindo os trâmites legais e contribuindo para a construção de um futuro mais inclusivo e próspero para os jovens.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD